



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 01 fl. 1033
Santo Antônio da Patrulha-RS JR.

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste Serviço em data de 29 de dezembro de 2022, no **registro número 224** foi averbada a Alteração do Estatuto da entidade denominada **Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas**, cujo conteúdo acha-se reproduzido abaixo: Digitalizada no Livro nº A-19, fls. 158.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E FILANTROPICA LAR OSCAR VARGAS E
LUZIA CATARINA
CNPJ/MF:04.421.164/0001-43
REGISTRO Nº. 224, FLS.029, LIVRO A-4
DATADO EM 04 DE MAIO DE 2001

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas e Luzia Catanna, fundada em 08 de março de 2001, com sede a Rua Laurindo Vieira, 51, Bairro Menino Deus, Município de Santo Antônio da Patrulha / RS, CP 95500-000, Conforme Estatuto Social arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Santo Antônio da Patrulha/RS sob nº. 224, fls. 029, Livro A-4, é uma associação civil, sem fins lucrativos de caráter assistencial e de promoção da saúde, de duração indeterminada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas e Luzia Catarina, tem por finalidade dar assistência aos idosos carentes.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO cumprirá seus objetivos promovendo, de forma gratuita, a assistência social, permanente e sem qualquer espécie de discriminação, aplicara suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - Os seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O quadro social constitui-se de sócios fundadores, signatários da Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO, e sócios efetivos que, admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, exercem atividades continuadas junto a ASSOCIAÇÃO.

Art. 4º - São direitos dos sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 02/11
Santo Antônio da Patrulha-RS

f.034
ER.

continuação da folha anterior

b) Tomar parte e deliberar nas Assembleias Gerais.

Art. 5º - São deveres dos sócios

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentares;
- b) Acatar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria

Art. 6º - O sócio deixará de fazer parte da entidade por afastamento voluntário ou por exclusão, em face ao descumprimento dos deveres e por justa causa, sempre por decisão conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 7º - Os sócios fundadores e efetivos não respondem a qualquer título, ainda que subsidiariamente pelas obrigações, inclusive sociais, da Associação Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas e Luzia Catarina e, reciprocamente, esta não se responsabiliza pelos compromissos dos membros associados.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Iniciais

Art. 8º - São órgãos de administração, deliberação, consulta e fiscalização da Associação Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas e Luzia Catarina:

- I. A Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Deliberativo e
- IV. Conselho Fiscal

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral será constituída pela reunião de todos os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, a qual é soberana em suas decisões, pronunciada através de voto secreto ou simbólico.

Art. 10º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias

§ Único - A Assembleia ordinária será a que for convocado para eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal. Extraordinárias serão consideradas as demais que se realizarem.

Art. 11º - Haverá Assembleias Gerais extraordinárias quando:

- a) Por requerimento, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, declarados expressamente os fins a que se destina;
- b) Para tratar de interesses gerais da Associação,

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador
www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 03 ff
Santo Antônio da Patrulha-RS
f. 035
44.

continuação da folha anterior

- c) O Conselho Deliberativo se julgar incompetente para tomar medidas de interesse social relevante.

Art. 12º - Quando o Conselho Deliberativo, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros totais e efetivos, ou 60% dos associados julgar necessário a reforma do presente Estatuto, o Presidente da Associação deverá convocar, para tal fim, uma Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 13º - As Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias pelo Presidente da Associação através de correspondência eletrônica endereçada a todos os associados aptos ou mediante edital publicado em jornal de circulação no município.

§ Único - O edital de convocação deverá conter o local, data e hora de início, os motivos da convocação e quaisquer particularidades que visem estabelecer e orientar o associado.

Art. 14º - Ocorrerá a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o assunto de gravidade e importância requeira tal medida.

Art. 15º - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados outros assuntos que não previstos na convocação, sob pena de nulidade absoluta de todas as suas deliberações.

Art. 16º - As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com presença de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios, e meia hora depois, com qualquer número, deliberando sempre pela maioria simples dos presentes, ressalvados os casos tipificados neste Estatuto.

§ Único - Os casos de empate serão decididos pelo Presidente da Assembleia, só então chamado a votar em voto de qualidade.

Art. 17º - As Assembleias Gerais serão sempre abertas e presididas pelo Presidente da Associação, cabendo a este, a escolha dentre os presentes, do Secretário da Assembleia.

Art. 18º - Nas Assembleias Gerais, é vedado o exercício do voto por procuração.

Art. 19º - Constituem atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto e suas alterações inclusive no tocante a administração, por proposta do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria;
- b) Apreciar com prévio parecer do Conselho Deliberativo, o balanço anual referente ao exercício anterior, bem como o relatório Anual da Diretoria;
- c) Deliberar sobre a extinção da Associação Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas e Luzia Catarina, por proposta do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria;

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

- d) Decidir sobre outros assuntos que o Conselho Deliberativo ou a Diretoria da Associação submeterem a sua apreciação;
- e) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- f) Eleger os administradores;
- g) Destituir os administradores;
- h) Aprovar as contas.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria compor-se-á de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Social;
- VI - Outros cargos, a critério da Assembleia Geral.

Art. 21º - O provimento dos cargos nominados no artigo anterior se fará pelo voto direto e secreto dos associados, considerando-se eleitos os candidatos que tiverem maioria simples dos sufrágios.

Parágrafo Primeiro- A eleição será em Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 10º, § único, podendo haver reeleição.

Parágrafo Segundo- O período de gestão da diretoria será de dois (2) anos.

Art. 22º - À Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação, zelando pelos seus bens e promovendo o seu engrandecimento pelos meios que julgar conveniente;
- b) Reunir-se em sessão, ordinariamente, para tratar do expediente e dos interesses sociais, e extraordinariamente todas as vezes que o Presidente convocar;
- c) Fazer respeitar e cumprir as suas decisões, as do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, as das Assembleias Gerais e o presente Estatuto;
- d) Conceder admissão, readmissão, demissão e licença aos sócios;
- e) Propor a reforma dos Estatutos Sociais;
- f) Apresentar anualmente um relatório completo de suas atividades ao Conselho Deliberativo, que emitirá parecer a respeito;
- g) Admitir o número de empregados necessários aos serviços da Associação, fixando-lhes o ordenado, concedendo-lhes gratificações, quando julgar oportuno e conveniente, bem como licenciar, advertir, suspender ou demitir esses mesmos empregados, sempre que assim exigirem ou permitirem os interesses da entidade;
- h) Autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e distrato de qualquer natureza.

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador
www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 05/11
Santo Antônio da Patrulha-RS
f. 037
ER.

continuação da folha anterior

Art. 23º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em suas relações externas, ativa e passivamente, e em juízo ou fora dele, por si ou por procurador regularmente constituído.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- c) Convocar e presidir as reuniões de diretoria, dando o voto de desempate, quando for o caso.
- d) Convocar Assembleias Gerais;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o balancete do exercício anterior e o Relatório Anual da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- f) Desenvolver assuntos da rotina administrativa;
- g) Assinar e/ou endossar, juntamente com o Tesoureiro, cheques sacados contra as contas bancárias e todos os atos que onerem o patrimônio da Associação.
- h) Delegar poderes ao Vice-Presidente.

Art. 24º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Desempenhar as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente na forma da letra "h" do art. 23º.

Art. 25º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Auxiliar o presidente e Vice-Presidente em todas as suas atribuições e delegações;
- b) Secretariar todas as reuniões de Diretoria, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, mantendo em dia os livros de atas, bem como o expediente da Secretaria da entidade.

Art. 26º - Ao tesoureiro compete:

- a) A guarda e responsabilidade dos valores da Associação;
- b) Assinar com o presidente os cheques, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, bem como contratos e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; assinar os recibos de contribuição dos associados e os concernentes às doações e subvenções;
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal balancetes bimestrais e o balanço anual;
- e) Recolher todo e qualquer numerário pertencente à Associação ao estabelecimento bancário indicado pela Diretoria.

Art. 27º - Ao Diretor Social compete organizar promoções sociais culturais, visando à arrecadação de fundos em favor da Associação.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com um número mínimo de 03 (três) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

f.038
9R.
Serviço Registral 06
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

Seção IV – Do Conselho Deliberativo

Art. 29º - O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta e deliberação, ressalvada a competência maior da Assembleia Geral, composto, no mínimo, de (três) 03 membros efetivos e (três) 03 suplentes, dentre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de (dois) 02 anos, cabendo-lhe, ainda, todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros Órgãos da Associação.

Art. 30º - O Conselho Deliberativo será eleito bianualmente em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria da Associação.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo, imediatamente após a eleição reunir-se-á para apreciar as contas da Diretoria anterior, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á extraordinariamente quando for convocado por seu presidente, que poderá fazê-lo por iniciativa própria, por solicitação do Presidente da Associação, ou por solicitação de 20% (vinte) por cento do número de associados, com indicação sempre da matéria a ser discutida.

§ 2º - A convocação do Conselho para as reuniões será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias através de correspondência eletrônica endereçada a todos os sócios ou mediante edital publicado em jornal de circulação no município.

Art. 32º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar seu Presidente e Secretário;
- b) Tomar conhecimento, anualmente das contas e dos atos da Diretoria, manifestando-se sobre o relatório e o balanço geral apresentado pelo Presidente da Associação.

Art. 33º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- a) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, assim como elaborar seu Regimento Interno e da Associação;
- b) Com a presença mínima de 60% (sessenta) por cento de seus membros efetivos, autorizar a compra e venda de imóveis, a constituição de hipotecas ou outras transações que gravem ou onerem o patrimônio da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- d) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário.

Art. 34º - O Conselho Deliberativo funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença de sessenta (60) por cento de seus membros efetivos, e, em segunda convocação, meia hora após, com o mínimo de 40% por cento dos membros efetivos, salvo o dispositivo na letra "b" do artigo anterior.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Art. 35º - Os membros Suplentes do Conselho e os membros da Diretoria da Associação, poderão comparecer as sessões do Conselho Deliberativo e tomar parte nos debates, mas sem direito a voto.

Art. 36º - Além das atribuições arroladas nos artigos anteriores, compete também ao Conselho Deliberativo aprovar o orçamento anual da Associação e autorizar despesas extraordinárias.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 37º - O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, três (03) membros eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver eleição de um ou mais suplentes, designados como primeiro, segundo, etc.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com um número mínimo de 03 (três) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes. A ausência de membro titular, poderá ser suprida pelo suplente.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - O patrimônio da Associação é constituído dos bens moveis, imóveis e direitos que, a qualquer título, vierem a serem adquiridos.

§ único - O patrimônio da Associação ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

Art. 40º - Os recursos de manutenção da Associação são os seguintes:

- a) Convênios, auxílios e doações privadas e dos poderes públicos;
- b) Renda de promoções;
- c) Legados.

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador
www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 03
Santo Antônio da Patrulha-RS

f.040
R.

continuação da folha anterior

- d) Quaisquer doações;
- e) Contribuições dos associados;
- f) Mensalidades dos assistidos.

§ 1º - As doações, legados e auxílios governamentais, bem como os recursos provenientes de contratos ou convênios, destinados a fim específico, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

§ 2º - A Associação não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a qualquer título ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES E RATIFICAÇÕES

Art. 41º - Nas eleições o voto será secreto e exercido pelos associados investidos do direito de votar e ser votado.

Parágrafo único: Não haverá necessidade de votação, caso haja apenas uma chapa inscrita e a maioria dos associados presentes aprovarem e elegerem a mesma por aclamação.

Art. 42º - O presidente convocará as eleições bienais, para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal através de correspondência eletrônica endereçada a todos os associados ou mediante edital publicado em jornal de circulação no município, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data do pleito, abrindo o prazo para inscrições de chapas.

Art. 43º - As chapas para os cargos eletivos da Diretoria da Associação, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas em nominata única até 05 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 44º - A apuração dos votos terá início logo após o término da votação.

Art. 45º - O resultado será proclamado, imediatamente após a apuração do último voto.

CAPITULO VI DA EXTINÇÃO

Art. 46º - A extinção da Associação somente poderá ser deliberada, em Assembleia Geral, pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, mediante proposta do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria.

Art. 47º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio remanescente após serem salgadas as respectivas dívidas e

continua na próxima folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral ^{f-041}
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

obrigações, será destinado a entidades congêneres registradas no CNAS ou a entidades públicas.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

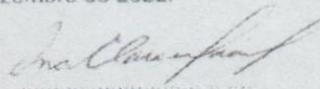
Art. 48º - Os cargos de composição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não são remunerados sob qualquer forma, tendo em vista a natureza filantrópica da Associação Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas e Luzia Catarina

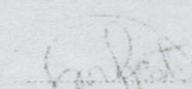
Art. 49º - Os Presidentes da entidade que exercerem os respectivos cargos por 03 (três) mandatos consecutivos serão agraciados com o título de "Presidente Benemérito" da Associação

Art. 50º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleias Geral do dia 13 de dezembro de 2022

Santo Antônio da Patrulha, RS, 13 de dezembro de 2022.


Mara Ioni Marques Catelli
Presidente
RG - 4021201134
CPF - 400.846.710/68


Ana Clara Maciel
Advogada OAB/RS 26539
RG - 2004833279
CPF - 300.414.730/00


Gilda Mara Flor da Costa
Secretária
RG - 6031386417
CPF - 455.632.090/91

9

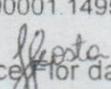
Era o que constava. Dou fê. Santo Antônio da Patrulha, 29 de dezembro de 2022.

Emolumentos:

Total: R\$ 105,00 + R\$ 6,20 = R\$ 111,20

Certidão PJ: R\$ 99,00 (0562.04.2200001.00724 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0562.01.1100001.14957 = R\$ 1,80)


Bel. Joice Flor da Costa
Substituta do Registrador



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099101 54 2022 00000779 91